

A JUSTIÇA AMBIENTAL NA GESTÃO E MITIGAÇÃO DAS MUDANÇAS CLIMÁTICAS EM MOÇAMBIQUE

Environmental Justice in the management and mitigation of climate change in Mozambique

JOAQUIM, Ricardo Mário¹

RESUMO

Nos últimos anos, no planeta terra começou-se a sentir uma pressão fortíssima no que concerne à conservação do meio ambiente e à gestão dos recursos naturais. Em Moçambique, embora não seja claro de que as mudanças climáticas são a consequência da má gestão ambiental, é preciso que se tenha em conta a importância da conservação do meio ambiente e a gestão dos recursos naturais na sociedade moçambicana. Para tal, a pesquisa aqui apresentada pretende compreender a justiça ambiental como ferramenta para promover a equidade na gestão ambiental, distribuição dos riscos e danos ambientais. O principal objetivo é de conscientizar a sociedade moçambicana para a sua intervenção pela participação pública nos procedimentos de implementação da justiça ambiental, na exploração de recursos naturais e no tratamento equitativo, assim como a promover a igualdade no acesso à informação e mitigação democrática dos danos ambientais em Moçambique. A pesquisa é de natureza qualitativa e de carácter teórico-filosófico, procurando responder à seguinte questão: Até que ponto a justiça ambiental pode ser uma ferramenta para a prática da gestão e conservação ambiental? Decerto, pretende-se compreender a justiça ambiental orientada ao entendimento de salvaguardar o meio ambiente; contribuir na denúncia das injustiças ambientais e a gestão ambiental em prol da distribuição dos riscos ambientais justas; promover a distribuição ao acesso das informações e envolver todas a sociedade moçambicana na participação nas decisões e manutenção ambiental com vista a sustentabilidade equitativa. As conclusões acentuam a conscientização da sociedade moçambicana na participação das decisões públicas de modo que as estratégias tomadas para a prática da justiça ambiental se tornem abrangentes na redução da vulnerabilidade das mudanças climáticas em Moçambique.

Palavras-chave: justiça ambiental; gestão ambiental; mudanças climáticas.

¹Instituto Superior Dom Bosco (Maputo-Moçambique). <https://orcid.org/0009-0006-0206-777X>. Mestrando em Educação Ambiental e Sustentabilidade. Licenciado em ensino de Filosofia pela Universidade Pedagógica de Maputo (UP-Maputo). ricardomariojoaquim@yahoo.com

ABSTRACT

In recent years, planet earth has begun to feel a very strong pressure with regard to the conservation of the environment and the management of natural resources. In Mozambique, although it is not clear that climate change is the consequence of poor environmental management, it is necessary to take into account the importance of environmental conservation and the management of natural resources in Mozambican society. To this end, the research presented here aims to understand environmental justice as a tool to promote equity in environmental management, distribution of risks and environmental damages. The main objective is to raise awareness in Mozambican society for its intervention through public participation in the procedures for the implementation of environmental justice, in the exploitation of natural resources and in equitable treatment, as well as promoting equal access to information and democratic mitigation of environmental damage in Mozambique. The research is qualitative in nature and theoretical-philosophical, seeking to answer the following question: To what extent can environmental justice be a tool for the practice of environmental management and conservation? Certainly, it is intended to understand environmental justice oriented to the understanding of safeguarding the environment; contribute to the denunciation of environmental injustices and environmental management in favor of the fair distribution of environmental risks; Promote the distribution and access of information and involve all Mozambican society in participation in environmental decision-making and maintenance with a view to equitable sustainability. The conclusions accentuate the awareness of Mozambican society in the participation of public decisions so that the strategies taken for the practice of environmental justice become comprehensive in reducing the vulnerability of climate change in Mozambique.

Keywords: environmental justice; environmental management; climate change,

1.Introdução

O surgimento dos dilemas ambientais advém de uma espécie de problemas comportamentais que a sociedade atual recebeu como fruto dos avanços técnico-científicos obtidos pela humanidade, a partir do contexto da revolução industrial. Em Moçambique, a gestão das mudanças climáticas precisa ser feita tendo em conta o desenvolvimento sustentável. Portanto, o conceito do desenvolvimento sustentável “só administra corretamente aquele que leva em consideração as perspectivas de longo prazo para o meio ambiente e para a prosperidade” (GRUN, 2012, p 90).

O debate sobre a conservação do meio ambiente é um dos grandes desafios que a humanidade atual tende cada vez mais a enfrentar. Perante este cenário, urge a necessidade de abordar a justiça ambiental na gestão e mitigação da crise ambiental, com objetivo de propor princípios éticos para estimular a sociedade a ter conhecimentos básicos sobre os danos ambientais e motivar na promoção das medidas de conservação dos ecossistemas e distribuição equitativa dos recursos naturais, assim como no tratamento justo das poluições ou contaminação do meio ambiente.

No que tange à questão da justiça ambiental, ela se fortalece nos anos 80 com um movimento de ativistas dos direitos civis com o objetivo de reivindicar a distribuição igualitária dos riscos sociais e recursos naturais, tendo em conta a inclusão dos mais vulneráveis, pobres periféricos nos debates e conservação do meio ambiente. Isto implica que a participação individual nas decisões sociais possibilitaria as mudanças e reajustes dos princípios dos direitos civis, liberdade e valores sociais e ambientais em prol da transformação e desenvolvimento sustentável e justo.

Textos clássicos realçam e demonstram a relação direta entre questão ecológica e desigualdades, pelo que é hoje convicção generalizada de que não seria possível lutar contra a pobreza, principalmente em contextos do Sul global, sem enfrentar os problemas de tipo ambiental, com todos os aspectos de exploração económica a estes ligados (PEET; WATTS, 1996).

Este posicionamento amadureceu ao longo das últimas 5-6 décadas, abrangendo vários cantos do mundo. Por exemplo, na Inglaterra desde a década de 1960 e 1970 os lobbies ecologistas conseguiram fazer com que primeiras intervenções legislativas fossem aprovadas. Em 1970 foi criado o Departamento do Meio Ambiente, ao passo que a crise do petróleo de 1973-74 abriu reflexões ainda mais profundas sobre a necessidade de criar alternativas às energias fósseis (LOWE; FLYNN, 1989). No Brasil foi a partir das décadas de 1980 que se configurou um movimento ambientalista mais consciente e organizado, embora focalizado não apenas em questões ecológicas minutas, mas também em assuntos culturais, representações dos interesses populares e outros (HOCHSTETLER, 1997).

Em África movimentos ecologistas organizados apareceram muito tempo depois, aproximadamente a partir da década de 1990. Com efeito, quer ao longo da época colonial, quer na primeira fase das independências assuntos relacionados com o meio ambiente não representaram a prioridade das instituições governamentais; com a abertura democrática e a forte influência de ONGs e instituições multilaterais, no continente africano andaram-se afirmando movimentos ecologistas “castanhos”, com interesses específicos, portanto, fundamentalmente em assuntos relacionados com o uso da terra, dos solos e das águas (STEYN, 2022), que depois expandiram a sua força e a sua influência, chegando, em várias circunstâncias, a sucessos assinaláveis, como foi o caso do Pro-Savana em Moçambique (BUSSOTTI; NHAUELEQUE, 2022).

Partindo dos pressupostos acima, a presente investigação orienta-se conforme uma abordagem qualitativa, segundo uma perspectiva fundamentalmente filosófica, com base na pesquisa bibliográfica e documental. Ela foca essencialmente e sobre a questão da justiça ambiental e da participação do cidadão a este debate público no espaço geográfico moçambicano. Aqui,

questões de gestão ambiental se fazem sentir cada vez mais, inclusivamente para elas não verem uma participação ativa do cidadão nas principais escolhas políticas, o que faz com que, apesar de existir uma legislação nacional sobre impacto ambiental, questões relacionadas com meio ambiente e mudanças climáticas continuam sendo negligenciadas e abordadas de forma episódica.

2. A compreensão da Justiça Ambiental

Refletir em torno da justiça ambiental é assunto que surge da preocupação de garantir a participação das comunidades urbanas e suburbanas nas decisões políticas em relação às questões ecológicas, em especial no que diz respeito ao saneamento ambiental. Mas antes de abordar a justiça ambiental é preciso de forma breve entender o que é Justiça.

De entre vários autores que refletem a teoria da justiça, é essencial aqui fazer menção à teoria de John Rawls que se fundamenta em princípios que asseguram as liberdades individuais e a diminuição das desigualdades sociais em legitimação da sociedade democrática, portanto os tais princípios são articulados com vista à igualdade e liberdade e estes são instrumento para um acordo coletivo.

Perante este cenário, assegura-se que “a ideia básica de Rawls é que a justiça deve desenvolver-se com instituições sociais que possam garantir benefícios igualitários, observando as diferenças e criando regras de tratamento diferenciado entre as pessoas” (FILHO *Apud*, RAULS, 2012, p 25). Decerto, a reflexão de justiça em Rawls pretende rejeitar todo sistema político ou econômico que discrimina a sociedade de forma racial, econômica, religiosa entre outros. Daqui, compreende-se que a justiça, em Rawls, preconiza a equidade na distribuição dos bens, culturais e fundamentais. Pode-se complementar esta concepção com a do Aristóteles quando este afirma que “a pedra angular da cidade é a justiça cuja mola é a igualdade (...), é a dar a cada um o que lhe é devido e na medida em que implica uma relação com outrem, a justiça é uma virtude total” (FOLSCHEID, 1988, p 26-27).

A maioria dos pensadores da filosofia clássica colocaram a justiça no centro de suas especulações. Foi assim com Platão e seu mestre Sócrates (BELINI, 2009), com Epicuro (SANTA BÁRBARA, 2012), e com boa parte do pensamento moderno, desde Rousseau até Marx (PEREIRA RODRIGUES JÚNIOR, 2015; XIAOPING, 2022). Entretanto, existem pelo menos duas grandes tendências na concepção do ideal da justiça: por um lado, uma que visa ao bem comum (a de tipo platónico), mediante uma ação e uma governação garantida pelas elites intelectuais; e uma outra

que defende que a justiça só pode ser assegurada mediante a participação popular ativa e constante: e que se inspira às formulações de Rousseau, Marx e que influencia também Rawls.

Diante desta colocação, de uma justiça participativa e popular, importa compreender o entrelaçamento entre justiça e questão ambiental. Neste caso, o conceito de Justiça Ambiental começou a dar passos amplos na década de 1980, através das reações dos movimentos sociais dos Estados Unidos e do protesto dos cidadãos pobres e etnias socialmente discriminadas e vulnerabilizadas, quanto à sua maior exposição a riscos ambientais por habitarem nos arredores de depósitos de lixo químicos e radioativos ou de indústrias poluentes. Nesta ordem de reflexão, assegura-se que,

O movimento clamando por justiça ambiental começou pautado na luta por direitos civis da população afrodescendente nos Estados Unidos, a quem eram destinados os espaços desqualificados do perímetro urbano. Essa articulação iniciou-se quando parte da população pobre e socialmente discriminada reivindicava justiça ambiental, porque se deu conta de sua maior exposição aos riscos decorrentes da contaminação ambiental. Essa percepção ocorreu quando os moradores notaram que os depósitos de lixo químicos e radioativos, ou de indústrias com efluentes poluentes, concentravam-se em sua vizinhança; esses produtos altamente tóxicos estavam causando a contaminação desses indivíduos, uma vez que expostos diretamente a esses materiais (OLIVEIRA, DAMIANI, 2017, p. 443).

A temática de justiça ambiental pretende denunciar as injustiças ambientais e a distribuição desigual dos riscos ecológicos (BECK, 2011) de acordo com critérios econômicos, que acabam recaindo em lugares físicos bem determinados (o Sul global), junto a populações consideradas como não tendo uma voz perceptível, tais como as minorias étnicas, com o objectivo de promover as práticas justas e responsáveis por um meio ambiente saudável, produtivo, equitativo e equilibrado. A ideia, em suma, seria de espalhar ideais e práticas de justiça ambiental e económica para todas as comunidades ou sociedades, sejam elas periféricas ou urbanas, tendo em conta as suas proporções ecológicas, políticas, económicas, físicas, culturais e sociais. Outrossim, os movimentos que denunciam as injustiças ambientais, reivindicam a justiça ambiental para salvaguardar direitos comuns e distribuição equitativa no processo de combate aos riscos decorrentes dos danos ambientais. Portanto, este cenário ganha uma discussão profícua na conferência da ONU, no Rio de Janeiro em 1992 onde,

Abriu-se um diálogo inconcluso, mas persistente voltado à construção de pautas comuns entre entidades ambientalistas e o ativismo sindical, o movimento dos trabalhadores rurais sem terra, os atingidos por barragens, os movimentos comunitários das periferias das cidades, os seringueiros, os extrativistas e o movimento indígena (ACSELRAD, 2010, p. 3).

O debate sobre a questão da justiça ambiental se arrola a partir do momento que se pretende configurar os direitos, deveres e envolvimento social na prática do processo da gestão dos danos ambientais. Por isso é que se entende por Justiça Ambiental o conjunto de princípios que asseguram que nenhum grupo de pessoas, étnicos, raciais ou de classe, suporte uma parcela desproporcional das consequências ambientais negativas de operações econômicas, de políticas e programas estaduais e locais, bem como resultantes da ausência ou omissão de tais políticas (HERCULANO, 2002, p 143).

Pretende-se com esta preocupação reduzir as discriminações sociais no que concerne aos danos ambientais, pois em muitos contextos sociais particularmente verifica-se uma injustiça ambiental no sentido de existirem sociedades mais vulneráveis, pobres e marginalizadas, expostas aos riscos ambientais de forma desigual. Para Bullard *apud* Herculano (2002, p 144), a justiça ambiental é a busca do tratamento justo e do envolvimento significativo de todas as pessoas, independentemente de sua raça, cor, origem ou renda no que diz respeito à elaboração, desenvolvimento, implementação e reforço de políticas, leis e regulações ambientais. Neste contexto, é preciso aludir que o debate sobre a justiça ambiental envolve a edificação e consolidação de um mundo natural ou meio ambiente ecologicamente equilibrado e prolífico para todos os cidadãos moçambicanos, observando toda a dimensão ecológica, física, social, política, estética, econômica, cultural, racial, entre outros aspectos. Importa salientar que ao longo da história da humanidade se denotam as reivindicações contra qualquer acto que viola ou discrimina algum grupo étnico ou sociedade. Por isso é preciso que a sociedade moçambicana lute e clame pela justiça ambiental e social pautando pela igualdade na gestão dos recursos humanos e na mitigação dos danos ambientais.

Perante este cenário, assevera que “o movimento de justiça ambiental nascido nos Estados Unidos nos anos 80 contribuiu decisivamente para tornar expresso tal quadro analítico, evidenciando de forma persuasiva a ligação entre degradação ambiental e injustiça social” (ACSELRAD, 2002, p 52). Não obstante, este movimento que clama por justiça ambiental, foi constituído com o objectivo fundamental de incitar a equidade na distribuição de riscos e benefícios ambientais, garantindo que as comunidades de baixa renda e minorias étnicas não sejam negativamente afectadas pela contaminação e deterioração ambiental.

Decerto, a justiça ambiental é um instrumento essencial na defesa dos direitos humanos e da proteção do planeta Terra para garantir o equilíbrio da interdependência de todas as espécies que sobrevivem no meio ambiente. Este contexto se se interpretar e implementar em Moçambique, será possível notar que é urgente a efetivação da justiça ambiental neste território, onde também se pode

encontrar implícita ou explicitamente a contaminação ambiental provocada pelos depósitos de resíduos poluentes em espaços ou locais habitados por comunidades pobres, vulneráveis e expostas a este cenário de poluição ambiental.

Toda articulação de luta de carácter territorial, social, ambiental e de direitos civis vai-se configurando nos debates ambientais entre nos anos 60 e 70 onde surgem a noção da necessidade de uma equidade geográfica principalmente referente ao tratamento de redes de saneamento no contexto urbano e nas comunidades periféricas, pois destacam-se injustiças ambientais. Decerto, o que se pode aludir nesta perspectiva é de que o movimento por justiça ambiental surge com Benjamin Franklim Chavis, activista dos direitos civis, no Condado Warren. O objectivo central deste movimento era de denunciar o racismo ambiental, desigualdade e injustiças ambientais em busca de um desenvolvimento sustentável, sustentando justiça e equilíbrio entre a conservação do meio ambiente e o crescimento económico, promovendo e garantindo uma equidade, qualidade de vida justa e igualitária para as presentes e as futuras gerações. Por isso, é preciso um envolvimento e responsabilidade de todos os cidadãos na conservação e no tratamento justo do meio ambiente diante da sociedade, seja ela urbana e suburbana.

3. Gestão das mudanças climáticas em Moçambique

Ao longo da história, já denotam argumentos segundo os quais, as mudanças climáticas são originárias da ação do Antropoceno. “A palavra Antropoceno é formada pela junção do radical *antropo*, que significa humano, com o sufixo *ceno*, sufixo padrão para determinar uma nova época no tempo geológico” (CRUZ, S/d, p 2). Diante desta colocação pode-se deduzir que o termo Antropoceno traduz uma nova época onde o responsável pela transformação e a modificação do planeta é o próprio homem.

As mudanças climáticas são um fenómeno real que o mundo global vive, embora de forma diferencial. Esta diferença se denota a partir do momento em que se destaca, no entender de Cruz (S/d, p3), que os impactos sociais e ambientais decorrentes das mudanças climáticas não se distribuem igualmente em todas as regiões. Existe uma possibilidade de que as populações mais afetadas sejam precisamente as menos favorecidas e mais vulneráveis, e comunidades locais dependentes da agricultura e de atividades costeiras. Neste contexto, se assevera que,

As populações mais vulneráveis aos riscos das mudanças climáticas são aquelas que menos contribuíram para as emissões de GEE e, logo, não deveriam ser as que mais suportam o peso dos riscos climáticos. Os países desenvolvidos, como Estados Unidos, União Europeia, Canadá e Austrália são responsáveis por cerca de 75% das emissões históricas de gases de efeito estufa. Esses países reúnem apenas cerca de 25% da população mundial, sendo que eles continuam tendo emissões por habitante muito superiores aos países emergentes, como China, Índia e Brasil. Para ilustrar esse argumento, em um dos países integrantes da Organização para Cooperação e Desenvolvimento Económico (OCDE) são

geradas 10 toneladas de gás per capita, sendo que um cidadão da China produz cerca de 5,8. Similarmente, 25% do petróleo produzido pelos Estados Unidos é consumido por apenas 5% da população mundial e emite cerca de 19 toneladas de CO₂ por pessoa. O petróleo chinês, por outro lado, leva à geração de “apenas” 4,4 toneladas de CO₂ por pessoa. Percebe-se que o aquecimento global é um problema que emerge, principalmente, dos países desenvolvidos. A partir da análise desses números, podemos dizer que existe uma dívida climática dos países industrializados em relação aos demais (CRUZ, S/d, p. 5).

Neste cenário se pode constatar que a grande parte da população mais pobre e vulnerável está propensa à maior parte dos riscos ambientais ou climáticos. Tal circunstância abriu espaço para uma dialética muitas vezes áspera entre Norte e Sul do mundo, com diálogos, confrontos e êxitos geralmente favoráveis à proteção dos interesses económicos dos países mais ricos, como tem sido assinalado em recentes trabalhos (TODT, BERG; FRÖLICH, 2019). Porém, não são os que emitem gases de efeito estufa. A questão das mudanças climáticas precisa de uma gestão eficaz e justa na distribuição dos elementos e projectos de mitigação dos problemas ambientais.

Partindo do pressuposto de que as mudanças climáticas variam de região para região ou de país para país, é essencial que os projetos ou medidas de conservação ambiental e da mitigação dos problemas ambientais sejam implementados e efetivados tendo em conta o contexto ou melhor, surjam segundo a situação e vulnerabilidade de cada país e região.

Neste cenário, Brito e Câmara (1999, p. 259), preferem fazer referência ao zoneamento ambiental, definido como um instrumento de planeamento e de gerenciamento ambiental, por considerar a diversidade ambiental, condições e diferentes graus de restrições a serem observados, áreas que podem ser utilizadas com vista à proteção e conservação do meio ambiente, as formas de exploração da terra e dos solos, de modo a assegurar o desenvolvimento sustentável da região.

Decerto que, para que este mecanismo seja implementado, é preciso um estudo de caso para obtenção de informação geológica, uma caracterização dos solos e avaliação do uso do solo, o estudo da técnica que se usa no processo da cultura dos solos entre outros aspectos a serem considerados, portanto, é preciso uma implantação e tomada das medidas que favorecem ações, privilegiando processos ambientais e desenvolvimento sustentável evitando os danos ambientais e o esgotamento dos recursos naturais. Diante deste contexto, importa salientar que, “as áreas de relevante interesse ambiental deverão ser tratadas com profundidade, buscando-se um ponto de equilíbrio entre desenvolvimento social, crescimento económico e a utilização dos recursos naturais” (BRITO; CÂMARA, 1999, p 258).

Perante este cenário, é oportuno salientar que em Moçambique, embora haja estratégias estruturadas pela ENAMMC², para mitigação dos danos ecológicos, a gestão ambiental ainda é um

²ENAMMC, - Estratégia nacional da Adaptação e Mitigação das Mudanças Climáticas.

desafio social que é preciso ser encarado e enfrentado para poder-se adequar com os princípios da Justiça Ambiental com vista a um desenvolvimento socioeconómico sem colocar em risco a sobrevivência da humanidade e do próprio meio ambiente. Pois a proteção do meio ambiente, sustentabilidade e qualidade de vida populacional estão inerentemente ligadas. Portanto, na conservação do meio ambiente e na gestão das mudanças climáticas requerem-se um conjunto de estratégias capazes de enfrentar e mitigar os problemas ambientais contextualizando os riscos ambientais de cada região. Neste processo, torna-se imprescindível a chamada de atenção a toda população moçambicana, por isso que o governo, a sociedade no seu todo deveria incrementar as estratégias ou políticas que se tornem praticáveis em toda sociedade moçambicana. No entanto,

Diz-se também, com frequência, que os esforços para mitigar as alterações climáticas, reduzindo o uso de combustíveis fósseis e desenvolvendo formas de energia mais limpa, levarão à diminuição dos postos de trabalho. Quando o que está a acontecer é que milhões de pessoas perdem o emprego devido às diversas consequências da mudança climática: a subida do nível do mar, as secas e muitos outros fenómenos que afetam o planeta deixaram muitas pessoas à deriva. Aliás a transição para formas renováveis de energia, quando bem gerida, assim como os esforços para se adaptar aos danos das alterações climáticas, são capazes de gerar inúmeros postos de trabalho em diferentes setores. Por isso é necessário que os políticos e os empresários se ocupem disso imediatamente (PAPA FRANCISCO, 2023, nº 10, p. 3).

Atualmente, já se denotam enormes fenómenos das mudanças climáticas que afetam de forma global, em muitos casos países em desenvolvimento a título de exemplo, Moçambique. Verificam-se muitos desastres naturais que deixam muitos indivíduos sem casa, comida e muitos outros aspectos humanitários. O caso de Maceió no Estado brasileiro de Alagoas representa provavelmente o exemplo mais recente da recaída junto às populações locais de iniciativas empresariais decididas sem o consentimento nem a informação das comunidades, e que visavam proteger os interesses de grandes multinacionais, em detrimento da tutela ecológica e das populações (ANDRADE; BARBOSA DE MIRANDA; FEITOSA DOS SANTOS, 2021).

Não se pode ignorar estas catástrofes que cada vez mais vão acelerando e destruindo a vida da biodiversidade e os seus habitats. Por isso, há uma necessidade de uma justiça climática na gestão e conservação do meio ambiente. Papa Francisco (2023, p. 2), assevera que é verdade que nem todas as catástrofes se podem atribuir à alteração climática global. Mas é possível verificar que certas mudanças climáticas, induzidas pelo homem, aumentam significativamente a probabilidade de fenómenos extremos mais frequentes e mais intensos. Por exemplo, o posicionamento do Intergovernmental Panel on Climate Change (IPCC), que fornece assessoria às Nações Unidas sobre questões ecológicas e de mudanças climáticas, esclarece sem sombra de dúvida a participação

do homem aos desastres ambientais, principalmente no que diz respeito ao uso de energias fósseis que incrementam o efeito-estufa (IPCC, 2023).

Perante esta reflexão, a questão ambiental precisa ser colocada cada vez mais na sociedade e ser refletida de forma conjunta e ética. Toda a sociedade precisa ter informação sobre o que acontece na casa comum e criarem-se estratégias para conscientizar a todos sobre um agir no meio e com a natureza conforme a perspectiva ética e consciência ecológica, procurando construir um futuro comum e sustentável. Portanto, é imprescindível a inclusão pública ou das comunidades na participação da gestão ambiental, segundo a linha do pensamento filosófico de autores tais como Rousseau, Marx e o próprio Rawls. Daí que constata-se que,

O paradigma da Justiça Ambiental propõe que as políticas públicas, as estratégias de redução de risco e a construção de infraestrutura devem ser orientadas a partir de uma abordagem holística, preventiva e geograficamente orientada, que tenha como base a participação social, o empoderamento das comunidades, a cooperação intersectorial e interinstitucional, e a colaboração entre os setores público e privado (MILANEZ & FONSECA, 2011, p. 85).

Neste contexto, depreende-se que a Justiça Ambiental se direciona a partir de alguns princípios que podem ser gerais. Pois, a tal justiça ambiental revoga ou se opõe a toda política que pretende exportar os riscos e a poluição. Não se pode colocar depósitos de lixo nas proximidades da população, pois a luta é contra a construção de instalações poluidoras à beira das casas da população. Na mesma linha de ideias, Milanez; Fonseca (2011, p. 85), asseguram que a poluição não poderia ser deslocada para outras comunidades, o que geraria maior empenho por parte dos responsáveis por tais danos ambientais a eliminar suas fontes, estimulando a mudança do modelo de produção, consumo e uso de recursos naturais. Ainda nesse sentido, eles defendem a construção de canais de comunicação com organizações de trabalhadores das indústrias poluentes para que sejam negociadas estratégias de transição meramente justa.

Nesta perspectiva, pode-se aludir que cada país do mundo deve analisar e propor as estratégias partindo da sua localização geográfica e segundo a intensidade dos impactos das mudanças climáticas que acontecem ou que podem acontecer na região. Em Moçambique por exemplo, foram criadas estratégias para reduzir os riscos ambientais e podem-se observar algumas, segundo apresenta o ENAMMC do governo de Moçambique (2013) logo abaixo:

- Adaptação e redução do risco climático, reforçar o sistema de aviso prévio,
- capacidade de preparação da resposta a riscos climáticos,
- aumentar a capacidade de gestão de recursos hídricos,
- reduzir a vulnerabilidade das pessoas aos vectores de transmissão de doenças associadas às mudanças climáticas e assegurar a proteção da biodiversidade,

- aumentar a resiliência da agricultura e pecuária,
- aumentar a resiliência da pesca,
- adequar o desenvolvimento das zonas turísticas e zonas costeiras para reduzir os impactos das mudanças climáticas,
- Mitigação e desenvolvimento de baixo carbono
- melhorar o acesso às energias renováveis e aumentar a eficiência energética,
- garantir o cumprimento dos padrões regulamentados para as emissões provenientes das actividades da indústria extractiva promover urbanização de baixo carbono,
- desenvolver práticas agrárias de baixo carbono e reduzir a taxa de desmatamento e de queimadas descontroladas,
- planear e gerir a biodiversidade e os ecossistemas costeiros, gerir e valorizar os resíduos entre outras.

As estratégias para mitigação das mudanças climáticas é um projecto que o governo moçambicano tende a configurar para definir como prioridade nacional a apropriação e redução dos riscos ambientais, numa perspectiva em que, ao mesmo tempo se reconhece a necessidade de aproveitar as oportunidades que o país tem, sem dano das ações de desenvolvimento. Outrossim, pretende-se diminuir os impactos das questões das mudanças climáticas por meio de um conjunto de ações sociais para a desaceleração do baixo índice de carbono. Portanto, é essencial a mudança de paradigmas na forma de estar e de ser com o meio ambiente, para que as medidas ou estratégias de gestão ambiental sejam sustentáveis e justas.

Papa Francisco (2023, p. 15), afirma que é preciso recordar-se de que não há mudanças duradouras sem mudanças culturais, sem uma maturação do modo de viver e das convicções da sociedade; não há mudanças culturais sem mudança nas pessoas. Decerto, é necessário que haja uma responsabilidade ética social na implementação e no cumprimento das medidas para gestão e promoção da justiça, na distribuição e controle dos riscos ambientais. Disto resultaria uma gestão ambiental ecologicamente justa e equilibrada para a saúde ambiental e social.

4. A conservação do meio natural em Moçambique

Os problemas ambientais estão intimamente ligados ao homem que de forma direta e indireta provoca danos para si mesmo e para os ecossistemas. Nesta vertente, se considera que há uma “complexidade do debate a nível internacional em torno da responsabilidade dos danos causados por uns e sofridos por outros, destacando injustiças nos acordos internacionais de combate às mudanças climáticas” (AA. VV, 2021, p 163). Por isso, é preciso compreender que a construção histórica do conceito de justiça ambiental tem uma referência para as práticas políticas mais

democráticas, na dimensão em que movimentos sociais são reconhecidos como essenciais e principais agentes para as denúncias de desigualdades ambientais. A degradação do meio ambiente provém das atividades humanas, tanto indústrias quanto tradicionais ou costumeiras, embora que pode ser compreendida na sua dimensão natural. Porém, se pode asseverar que,

Muitos dos problemas de destruição de recursos e do desgaste do meio ambiente resultam de disparidades no poder económico e político. Uma indústria pode trabalhar com níveis inaceitáveis de poluição do ar e da água porque as pessoas prejudicadas são pobres e não têm condições de reivindicar. Pode-se destruir uma floresta pela derrubada excessiva porque as pessoas que nela vivem ou não têm alternativas ou são em geral menos influentes que os negociantes de madeira (BRUNDTLAND, 1991, p. 50).

Perante este cenário, é essencial partir da ideia de que todo homem, seja qual for, contribui de uma e de outra maneira para os danos ambientais. Os agricultores que cultivam seus produtos de forma tradicional, ou seja, sem o uso de fertilizantes artificiais e aqueles que usam os fertilizantes; os que dependem das indústrias ou da tecnologia para o progresso das suas actividades, todos estes são agentes poluidores e degeneradores da natureza, embora uns causarem os efeitos em menor escala e outros em grande escala. Daqui torna, é indispensável que haja promoção de interesse comum e equidade na manutenção do meio ambiente em Moçambique. Esta manutenção precisa seguir um padrão de orientações favoráveis e seu cumprimento.

A este propósito vale a pena recordar, por exemplo, que em Moçambique existem normativas que impõem consultas comunitárias junto às populações eventualmente abrangidas por investimentos significativos. Entretanto, elas não passam, geralmente, de meros formalismos, em que as comunidades locais acabam não tendo palavra, nem benefícios. Os casos da Vale em Tete, ou da Portucel para cultivo de eucaliptos no centro do país representam apenas dois dos exemplos mais gritantes de falta de informação e participação das populações locais na tomada de decisões que vão influenciar consideravelmente a vida de milhões de pessoas (MANUEL, 2019; BUSSOTTI, 2020).

De acordo com Brundtland, (1991, p 50-51), as comunidades ou os governos podem compensar esta situação mediante as leis, educação, impostos, subsídios e outros métodos. O cumprimento das leis e uma legislação rigorosa em matéria de responsabilidade podem controlar os efeitos colaterais danosos. Portanto, uma tomada de consciência individual e social no que diz respeito aos danos que cada um produz na sua atividade quotidiana é indispensável.

Daí que é importante que as comunidades locais e internacionais se coloquem numa perspectiva de interajuda e que cada comunidade pobre e rica participe nos processos de decisões e nas questões ambientais, podendo conciliar à vontade ou interesse comum e no acesso à informação. “O acesso à informação, a participação pública nos processos decisórios e o acesso à

justiça são chaves para uma mais transparente, inclusiva e responsável tomada de decisão nos problemas que afectam o ambiente” (MELONI e MACHANGUIA, 2021, p 19).

O interesse comum se justifica na qualidade das estratégias e na solução dos problemas ambientais, deixando todos em melhores situações de vida. Para que isto seja concretizado, é preciso que se crie estratégias que permitam às nações mais poluentes e menos poluentes substituir seus atuais processos de desenvolvimento econômico, frequentemente destrutivos pelo progresso sustentável. Se partir do pressuposto de que é certo manter e criar medidas de conservação do meio ambiente em Moçambique e localmente contextualizado, então será possível afirmar que,

somente a justiça climática enquanto movimento pode resolver as crises atuais no planeta, visto que agrega uma forte militância ambientalista e socioeconómica. No entanto, ela precisaria lidar com o desafio de se tornar uma rede mais inclusiva para a juventude e mais coerente com outras agendas, não deixando de estabelecer cada vez mais novas conexões (AA. VV, 2021, p. 163).

A partir desta alusão, torna-se oportuno referir que, no processo de conservação ambiental em Moçambique, se requer uma transparência e justiça distributiva na gestão dos recursos e riscos ambientais, a partir de um melhor conhecimento do aparato legislativo em vigor, assim como de normativas mais abrangentes e pontuais sobre esta matéria delicada e em constante devir (SERRA ; CUNHA, 2008). Outrossim, é preciso que a adaptação às mudanças climáticas e a igualdade estejam concomitantemente enlaçadas nos planos estratégicos, nas políticas e na mobilização social, para que a adaptação e a justiça climática não se tornem simplesmente concepções lacunosas ou uma reprodução das desigualdades nas zonas e regiões de fluxos danos e riscos ambientais. “A igualdade de oportunidades implicada no entendimento da democracia como experiência cooperativa assenta no princípio de que cada indivíduo pode contribuir para o todo social, independentemente da sua posição ou função na sociedade” (BRANCO, 2010, p. 18).

Numa perspectiva de uma análise crítica, se pode contemplar algumas situações concretas em Moçambique como: as indústrias extrativas, na área da agricultura, dos minerais que dilapidam o território, a exploração do gás em Cabo delgado, multinacionais concretas que, compra de meios de transporte que de um e de outro modo, parece se esquecer de observar as normas ou as regras que ENAMMC propõe para a conservação do meio ambiente. Enfim, para redução das mudanças climáticas e os seus impactos, é preciso para além do que já foi referenciado, implementação das medidas sustentáveis como: plantio das árvores, produzir com menos poluentes, responsabilidade ecológica, consumir de forma prudente, promover a conscientização da crise ambiental em todas esferas sociais de modo que haja participação das comunidades periféricas nas decisões e na

mitigação dos impactos negativos dos danos ambientais, criar uma nova cultura e mudança de hábitos sociais, entre demais aspectos.

5. Conclusão

A reflexão patente nesta pesquisa é o contributo que pretende compreender a justiça ambiental para salvaguardar o meio ambiente que se danifica por um lado pela ação humana e por outro, pela manutenção natural do próprio fenómeno ambiental. A Justiça ambiental foi, desde os anos 80, um instrumento na conscientização do ser humano, na distribuição equitativa dos riscos dos danos ambientais e na mitigação da crise ecológica. Porém, continua a ser debatido como um tema em evolução. Em Moçambique a Justiça ambiental é tema que ainda merece debates abertos e estruturados para a defesa dos direitos dos cidadãos e do próprio meio ambiente. Perante esta colocação, importa referir que a partir desta constatação, chega-se à conclusão de que a justiça ambiental pode contribuir primordialmente na construção das estratégias da gestão e mitigação das calamidades naturais. Neste contexto, o objectivo que se deseja alcançar é de avaliar e compreender que a justiça ambiental é uma ferramenta para a reivindicação gestão ambiental, igualitária, tendo os princípios de conservação ambiental rumo ao desenvolvimento sustentável, ao direito ambiental e o tratamento justo na distribuição não só dos riscos ambientais, mas também dos recursos naturais.

Outrossim, a presente pesquisa almeja contribuir na denúncia das injustiças ambientais, gestão ambiental em prol da distribuição dos riscos ambientais justas e promover a distribuição equitativa na exploração dos recursos naturais. Para tal, é preciso que em Moçambique haja a promoção do acesso às informações e envolver toda a sociedade moçambicana na participação das decisões e na manutenção ambiental com vista a sustentabilidade equitativa e concretização da justiça ambiental.

Portanto, é preciso uma justiça ambiental que se oriente sob o ponto de vista do método dialógico para uma aproximação prática daquilo que é o projeto justiça ambiental para se alcançar as práticas de conservação e gestão dos recursos naturais. Todo este processo, se articula com objetivo de tornar uma conscientização geral das crises ambientais e tornar alcançáveis as estratégias para conservação e gestão igualitária na mitigação das mudanças climáticas na sociedade moçambicana.

Referências

ACSERLARD, H. (2002), Justiça Ambiental e construção social do risco: Desenvolvimento e Meio Ambiente, n. 5, p 49-60, Jan/Jun. Editora UFPR.

ACSELRAD, H. (2010). *Ambientalização das lutas sociais: O caso do movimento por justiça ambiental*, Estudos avançados 24.

AA, VV, (2012). *Meio ambiente e justiça ambiental: A educação ambiental como práxis social*, PIEPER et al., v (5), nº5, p. 696 – 704.

AA. VV. (2021). *Justiça climática e as estratégias de adaptação às mudanças climáticas no Brasil e em Portugal*.

ANDRADE, B.A., BARBOSA DE MIRANDA, P.R.; FEITOSA DOS SANTOS, A. (2021). Os danos ambientais e a atuação do Ministério Público Estadual no Município de Maceió/AL. *Revista Eletrônica Direito e Conhecimento*, v. 1, n. 6, pp. 204-225. Disponível em: <https://revistas.cesmac.edu.br/dec/article/view/1519/1116>. Acesso em: 29/12/2023.

BECK, U. (2011). *Sociedade do risco*. São Paulo: Editora 34.

BELINI, L.A. (2009). *A justiça na República de Platão*. Sarandi (PR). Humanitas Vivens.

BRITO, F.A & CÂMARA, J.D. (1999). *Democratização e Gestão Ambiental: Em busca do desenvolvimento sustentável*, Ed. Vozes, Petrópolis.

BRANCO, M. L. (2010). *O Sentido da educação democrática: revisitando o conceito de experiência educativa em John Dewey*, Art. Luso-Sofia-Covilhã.

BRUNDTALAND, H, (1991). *Comissão mundial sobre meio ambiente e desenvolvimento: nosso futuro comum*, 2ª Ed. Editora da fundação Getulio Vargas, Rio de Janeiro.

BUSSOTTI, L. (2020). Políticas Agrícolas e Usurpação de Terras em Moçambique Independente. Resistências, movimentos sociais, papel do Estado. *Cadernos de Estudos Africanos*, n. 40, pp. 37-62. Disponível em: <https://journals.openedition.org/cea/5243?lang=en>. Acesso em: 27/12/2023.

BUSSOTTI, L. ; NHAUELEUQE, L.A. (2022). Social movements in rural Africa. How and why Mozambican State Closed the Prosavana Program, in SANCHES, E. (Ed.). *Popular Protests, Political Opportunities, and Change in Africa*. Londres: Routledge, pp. 109-127.

CRUZ, G. Rezende, *Justiça climática no Antropoceno: os desafios da governança global*, S/d.

- ENAMMC. (2013-2023). *Estratégia Nacional de Adaptação e Mitigação de Mudanças Climáticas*, Moçambique.
- FILHO, A. H & LEMOS, L. (2012). *Reforma Agrária e Justiça*: Elementos para uma abordagem a partir da Teoria da Justiça de John Rawls, Goiás.
- FOLSCHEID, D. (1988). *As Grandes Filosofias*, Publicações Europa-América.
- GRUN, A. O Livro da Arte de Viver, Ed. Vozes 6ª Ed. Petrópolis, Rio de Janeiro Brasil.
- HERCULANO, S. (2002). *Resenhando o debate sobre Justiça ambiental*: Produção teórica, breve acervo de casos e criação da rede brasileira de justiça ambiental, Editora UFPR.
- HOCHSTETLER, K. (1997). The Evolution of the Brazilian Environmental Movement and Its Political Roles. In: CHALMERS, A. (Ed.). *The New Politics of Inequality in Latin America: Rethinking Participation and Representation*. Oxford: Oxford University Press, pp. 192-216.
- IPCC (2023). *AR6 Synthesis Report: Climate Change 2023*. Disponível em: <https://www.ipcc.ch/report/sixth-assessment-report-cycle/>. Acesso em: 27/12/2023.
- LOWE, P & FLYNN, A. (1989). Environmental Politics and Policy in the 1980s, in MOHAN, J. (Ed.). *The Political Geography of Contemporary Britain*. London: Palgrave.
- MANUEL, N. (2019). A exploração mineira e o processo de reassentamento em Moçambique: uma análise das comunidades expropriadas pela Vale no distrito de Nacala-a-Velha. *Movimentos sociais e dinâmicas espaciais*, vol. 8, n. 1, pp. 235-252. Disponível em: <https://periodicos.ufpe.br/revistas/revistamseu>. Acesso em: 29/12/2023.
- MILANEZ, B ; FONSECA, I. F. (2011). *Justiça Climática e Eventos climáticos extremos*: Uma análise da percepção social no Brasil, Vol. nº 2, Brasil.
- MELONI, G, MACHANGUIA, A.L.C. (2021). *Democracia ambiental em Moçambique*: congruências legais e contradições práticas, Africa Development.
- OLIVEIRA, M; DAMIANI, Z, (2017) *Cidadania, meio ambiente e sustentabilidade, et al.* Caxias do Sul, RS, Educs, Brasília.
- PAPA FRANCISCO, (2023). *Laudate Deum*: A todas as pessoas de boa vontade sobre a crise climática, São João de Latrão, Roma.
- PEET, R.; WATTS, M. (1996). Liberation Ecology, in PEET, R. ; WATTS, M. (Eds.). *Liberation Ecology*. Londres e New York: Routledge, pp. 1-45.

- PEREIRA RODRIGUES JÚNIOR, E. (2015). Justiça e contrato social em Rousseau. *Barbarói*, n. 42, pp.188-200. Disponível em: <https://online.unisc.br/seer/index.php/barbaroi/article/view/5553>. Acesso em: 30/12/2023.
- SANTA BÁRBARA, L. (2012). O paradoxo da justiça em Epicuro. *Cultura*, vol. 30. DOI: 10.4000/cultura.1594
- SERRA, C. ; CUNHA, F. (2008). *Manual de Direito do Ambiente*. Maputo: Centro de Formação Jurídica e Judiciária.
- STEYN, P. (2022). African Environmental Movements, in: *The Routledge Handbook of Environmental Movements*. Londres: Routledge.
- TODT, BERG; FRÖHLICH (2019). Agenda ecológica e o sul global: crescimento, justiça ambiental e dívida ecológica, *Conversas e Controvérsias*, v. 6, n. 1. DOI: 10.15448/2178-5694.2019.1.33364.
- XIAPONIG, W. (2022). *Karl Marx on Socialist Theory and Practice*. Londres: Palgrave MacMillan.